

PORTARIA Nº 108/GSF/SEFAZ/2024

Institui Comissão Especial para Implantação do Sistema de Regularidade Fiscal e Institucional do Estado de Mato Grosso, SIFI-MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e a SECRETÁRIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade da documentação apresentada à Administração Pública, bem como conferir maior celeridade aos trâmites de conferência da documentação, principalmente nos processos de habilitação dos proponentes e convenientes;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do sistema SIFI-MT e os diversos procedimentos necessários para a sua operacionalização em âmbito estadual;

R E S O L V E M:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para Implantação do Sistema de Regularidade Fiscal e Institucional do Estado de Mato Grosso - SIFI-MT, a qual será composta pelos seguintes membros:

1. Adriane Vanzella - Presidente;
2. Jorge Adriano Almeida Araújo - Membro;
3. Jasson Gabriel de Moraes Neto - Membro;
4. Jader Brito Fernandes - Membro;
5. Keila Coimbra Sanches Castro - Membro;
6. Ailon Rodrigo de Oliveira Lima - Membro;
7. Mauro Nakamura Filho - Membro;
8. Maikon Portela - Membro - Membro;
9. Dayane Anita Stimamilio - Membro.

Parágrafo único Para fins de colaboração no desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão Especial poderá solicitar a participação de outros membros, inclusive vinculados a outros órgãos da administração estadual.

Art. 2º Compete à Comissão nomeada, para fins de implantação e implementação do sistema SIFI-MT no âmbito do Poder Executivo Estadual:

- I - Elaborar o plano de trabalho com o cronograma de execução da implementação do sistema, com definição de prazos, responsabilidades, capacitações e suportes de TI necessários;
- II - Promover a integração e capacitação dos colaboradores envolvidos no processo de implementação do sistema;
- III - Considerar os requisitos e necessidades específicas dos Órgãos e Entidades do Estado;
- IV - Monitorar o progresso do projeto e propor ajustes necessários para garantir sua efetividade.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o plano de trabalho previsto no art. 2º, inciso I, do artigo anterior, para fins de aprovação do Secretário de Estado de Fazenda e da Secretária Adjunta do Tesouro Estadual, no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Caberá à Comissão instituída nesta Portaria, a gestão e/ou execução das atividades estabelecidas conforme plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único Fica a Comissão Especial autorizada a adotar os procedimentos administrativos necessários ao bom cumprimento do propósito estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º As funções dos membros do grupo não serão remuneradas e o seu exercício será considerado de relevância pública, sendo que eventuais despesas deverão ser custeadas pela instituição de origem

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 28 de maio de 2024.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda

LUCIANA ROSA

Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

(Assinado via SIGADOC)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e1d2b51d

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar